



Número: **0602514-20.2022.6.10.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito 2**

Última distribuição : **13/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Cargo - Deputado Federal - ENOCH ALVES RODRIGUES - ELEICAO 2022**

ENOCH ALVES RODRIGUES DEPUTADO FEDERAL

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ENOCH ALVES RODRIGUES (REQUERENTE)	
	JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 ENOCH ALVES RODRIGUES DEPUTADO FEDERAL (REQUERENTE)	
	JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18145466	18/03/2023 15:19	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
GABINETE DO JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS - GM/2

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0602514-20.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]

REQUERENTE: ELEICAO 2022 ENOCH ALVES RODRIGUES DEPUTADO FEDERAL, ENOCH ALVES RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR - MA5313

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR - MA5313

RELATOR: ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se da prestação de contas de campanha de **ENOCH ALVES RODRIGUES**, candidato não eleito ao cargo de deputado estadual nas Eleições 2022, em observância ao disposto no art. 45, I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital previsto no *caput* do art. 56 da mesma norma (Id. 18080808) tornando pública a presente prestação de contas, o prazo transcorreu sem que houvesse qualquer impugnação, conforme certificado pela Secretaria Judiciária (Id. 18086026).

Em análise à documentação apresentada pelo prestador das contas, a Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP emitiu parecer técnico conclusivo informando que não restaram caracterizadas irregularidades e/ou impropriedades nas contas apresentadas, manifestando-se ao final pela sua aprovação (Id. 18143123).

Instado a se pronunciar, seguindo o entendimento do órgão técnico, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se no sentido da aprovação das contas de campanha do candidato (Id. 18144728).

É o relatório. **DECIDO.**



Conforme relatado, a unidade técnica deste Tribunal Regional Eleitoral procedeu então ao exame dos autos, concluindo inexistirem irregularidades/inconsistências detectadas, manifestando-se, ao fim, pela aprovação das contas.

Dos autos, verifica-se, portanto, que o candidato apresentou suas contas em consonância com a Resolução TSE nº 23.607/2019 e com os ditames da Lei nº 9.504/1997, cumprindo, dessa forma, as exigências pertinentes sobre a matéria.

No caso, por não vislumbrar, assim como o órgão técnico, a existência de vício, seja de caráter formal ou substancial, que afete a confiabilidade e transparência da movimentação financeira de campanha, as contas em análise devem ser aprovadas.

Ante o exposto, em conformidade com os pareceres da Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP e do Ministério Público Eleitoral, julgo **APROVADAS** as contas apresentadas por **Enoch Alves Rodrigues**, candidato não eleito ao cargo de deputado federal nas Eleições 2022, nos termos do art. 30, I, da Lei das Eleições e do art. 74, I, da Res. TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Juiz **ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS**
Relator

